



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual Nº 10.207 de janeiro de 2023, visa a prestação de **Serviços de Gestão e Controle de Margem Consignável**, com lançamento em folha de pagamento de servidores ativos e inativos, pensionistas dos servidores públicos Estaduais, com disponibilização de sistema informatizado, atendimento, suporte técnico, capacitação e assessoramento para execução de serviços descritos no termo de referência, para atender ao Estado do Rio de Janeiro.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Inciso I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de serviços de consignação em folha de pagamento, sendo uma modalidade de desconto cuja eficácia decorre da grande confiança e estabilidade das relações de trabalho entre o Governo, consignantes e consignatários.

1.2. A segurança jurídica e financeira do processo constitui a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos e propicia acesso a taxas de juros mais competitivas do mercado, para atender ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, com estimativa de 1.000.000 (um milhão) de linhas processadas mensalmente, sendo aproximadamente 800.000 (oitocentas mil) em instituições financeiras e 200.000 (duzentas mil) em instituições não financeiras.

1.3. Em 28 de março de 2022, foi celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil e a empresa Zetrasoft Ltda., o Contrato n.º 13/2022 para prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, publicado no Diário Oficial de 29 de março de 2022, que terá termo em **28/03/2026**, decorrente de processo licitatório n.º SEI-150001/000060/2021, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **melhor técnica e maior preço unitário**, regido pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos n.ºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório.

1.4. Os serviços pretendidos, em razão de sua heterogeneidade e complexidade técnica e sua forma de atuação, não estão previamente definidos pelo mercado e assim se faz necessário que se busquem soluções técnicas complexas que abastecem as especificidades da folha de pagamento do Estado, considerando que a Administração Pública possui uma regulamentação própria, o serviço a ser contratado não pode ser tratado como um serviço comum, a exemplo dos produtos obtidos no mercado por meio de "prateleira", sendo portanto considerado um **serviço especial**, razão pela qual **não se aplica** para a presente contratação a modalidade pregão eletrônico, considerando o disposto no inciso XLI do artigo 6º da Lei 14.133/21, considerando tratar-se de contratação de bens e serviços de informática que neste caso trata-se de serviço especializado, adota-se o tipo de licitação "técnica e preço" com o intuito de manter a qualidade da gestão do processo de consignações alcançado nos últimos anos.

1.5. A gestão adequada da margem consignável visa garantir sustentabilidade financeira ao tomador e mitigar riscos operacionais e de inadimplência às instituições financeiras envolvidas.

1.6. Por fim, importa frisar que o Serviço de Gestão de Consignações deverá ser gerenciado e operacionalizado pela empresa contratada, sob supervisão da CONTRATANTE.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso III, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

2.1. O sistema informatizado da CONTRATADA deve ser necessariamente capacitado para o processamento de números vultuosos de linhas, da margem de consignado, em razão do Governo do Estado do Rio de Janeiro possuir, aproximadamente, 1.000.000 (um milhão) de linhas processadas mensalmente. Além disso, deverá realizar o controle da margem consignável disponível com base na última folha de pagamento processada, considerando também as reservas efetuadas, via sistema, após a data definida para corte e não incluídas na última folha.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Inciso IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada será mensurada a partir da multiplicação das linhas processadas mensalmente. Embora se trate de serviço de trato contínuo, sua efetividade será avaliada mensalmente, com a implementação dos descontos em folha de pagamento.

3.2. Para atender ao Governo do Estado do Rio de Janeiro a estimativa de quantidade é de 1.000.000 (um milhão) de linhas processadas mensalmente, sendo aproximadamente 800.000 (oitocentas mil) em instituições financeiras e 200.000 (duzentas mil) em instituições não financeiras.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Incisos II e VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.1. Considerando o objeto pretendido, se faz necessário destacar que ao falarmos em alternativa é imprescindível que seja mencionada a possibilidade de criação de um sistema de consignação próprio do Ente Estatal, atuando na análise documental, manipulação do sistema, bem como na gestão e controle da margem consignável, e demais atividades pertinentes ao objeto que se pretende contratar. Além disso, outra possibilidade seria de o Ente Estatal celebrar convênio com as instituições financeiras com intuito de prestar os serviços necessários. Por fim, a alternativa que se mostra mais adequada é a contratação de empresa prestadora de serviços de gestão e controle de margem consignável.

Da análise das soluções de mercado:

1. Ente estatal ter seu próprio sistema de consignação;
2. Convênio com as instituições financeiras;
3. Contratação de empresa prestadora de serviços de gestão e controle de margem consignável.

4.1.1. Avaliação Comparativa

Cenário (1) – Ente estatal ter seu próprio sistema de consignação

O controle e gestão de margem consignável com lançamento em folha de pagamento para todo o Estado do Rio de Janeiro, assim como a disponibilização de um sistema informatizado para o atendimento, capacitação e assessoramento, se trata de uma atividade de extrema importância que, mensalmente, gera receita para o Ente Estatal. No entanto, dado o objeto da demanda, se faz necessário obter conhecimento técnico e *expertise* de quem vai operar o sistema. Além da *expertise*, seria ainda necessário que o Estado dispusesse de servidores, contratados e/ou temporários, suficientes para a realização de tal serviço, o que não seria possível com o quantitativo de servidores atuais do Estado do Rio de Janeiro.

De outro norte, ainda temos a necessidade de operação, controle e gestão do sistema que seria "criado", o que não poderia ser realizado em tempo e sem o dispêndio de recursos milionários por setor de tecnologia da informação.

Veja-se que a execução da presente demanda por meio de recursos próprios, ou seja, utilizando apenas os funcionários do Estado, não é a forma mais adequada de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). Nesse sentido, seguem abaixo os argumentos que defendem essa posição:

a) Complexidade e Especialização da Atividade

O controle e gestão de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, com disponibilização de sistema informatizado, atendimento, suporte técnico, capacitação e assessoramento para execução de serviços, conforme descrito acima, envolve uma série de procedimentos técnicos e burocráticos que demandam conhecimento específico. Porém, nem sempre os servidores internos possuem a *expertise* necessária para realizar todas essas atividades de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

A Lei 14.133/2021 prevê que a contratação de serviços deve observar **a melhor relação custo-benefício**, considerando a qualidade e a eficiência. Portanto, a contratação de empresas especializadas pode garantir um trabalho mais qualificado e ágil, alinhado às exigências legais.

Em síntese, a realização do cadastramento por meio de recursos próprios não se demonstra adequada à realização dos serviços objeto deste estudo. A complexidade da atividade, a necessidade de especialização, a sobrecarga de servidores, o quantitativo de servidores a serem cadastrados, a exigência de neutralidade e a falta de infraestrutura tecnológica são fatores que justificam a contratação de uma empresa especializada. Essa solução não apenas garante maior eficiência e conformidade com a legislação, mas também assegura a qualidade do serviço e a proteção dos interesses públicos.

b) Sobrecarga de Servidores e Impacto nas Atividades Fim

A utilização de servidores próprios para o controle e gestão de margem consignável pode sobrecarregar a equipe, desviando-a de suas funções essenciais. Isso pode comprometer o desempenho das atividades-fim da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

A Lei 14.133/2021 enfatiza a necessidade de eficiência na administração pública. A sobrecarga de servidores pode levar a atrasos e erros, o que contraria esse princípio.

c) Tecnologia e Infraestrutura Necessárias

O controle e gestão de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, com disponibilização de sistema informatizado, atendimento, suporte técnico, capacitação e assessoramento nos tempos atuais exige o uso de ferramentas tecnológicas avançadas, como sistemas de coleta e análise de dados e softwares de gestão. Nem sempre a administração dispõe de infraestrutura tecnológica adequada para realizar essas atividades de forma eficiente.

A contratação de uma empresa especializada pode garantir o acesso a tecnologias atualizadas e métodos inovadores, além de reduzir custos com a aquisição de equipamentos e treinamento de pessoal.

d) Conformidade com a Lei 14.133/2021

A Lei 14.133/2021 estabelece que a contratação de serviços deve ser precedida de planejamento e justificativa técnica, visando a melhor solução para o interesse público. No caso do controle e gestão de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, a contratação de uma empresa especializada pode ser justificada pela complexidade, volume de trabalho e necessidade de agilidade.

e) Riscos Financeiros

A criação de um sistema próprio gerará ao Ente Estatal um dispêndio muito grande, tendo em vista que seria necessária não somente a contratação de sistema informatizado, como também

de pessoal capacitado para atendimento, suporte técnico, capacitação e assessoramento para execução de serviços.

Cenário (2) – Convênio com as instituições financeiras

Tal solução seria inviável, uma vez que o Estado do Rio de Janeiro não gerencia as consignações.

Cenário (3) – Contratação de empresa prestadora de serviços de gestão e controle de margem consignável

A contratação de uma empresa especializada para executar este serviço é essencial em razão das especificidades do projeto:

a) Viabilidade Econômica

Redução de Custos Operacionais: A infraestrutura pronta e equipe especializada da empresa contratada eliminará a necessidade de novos investimentos pelo Estado.

Otimização de Recursos Humanos: Permite que servidores do Estado mantenham foco exclusivo nas atividades-fim, eliminando custos indiretos como realocação de pessoal ou horas extras.

b) Viabilidade Técnica

Especialização e Experiência: A empresa selecionada deve demonstrar *expertise* específica, garantindo excelência na execução dos serviços.

Uso de Tecnologia: Será exigido sistema tecnológico robusto para coleta e armazenamento precisa de dados, com segurança digital comprovada e em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Escalabilidade e Flexibilidade: A capacidade da contratada em escalar rapidamente suas operações é essencial para atender às complexas demandas logísticas do projeto.

c) Viabilidade Jurídica

Conformidade Legal: Observância rigorosa da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência e qualidade.

Redução de Riscos: A responsabilidade jurídica e técnica integral pelo serviço é transferida para a empresa contratada, minimizando riscos de litígios ou questionamentos administrativos.

Imparcialidade e Transparência: Uma empresa externa garante neutralidade, prevenindo conflitos de interesse e assegurando transparência e credibilidade do processo.

d) Benefícios Adicionais da Contratação

Foco nas Atividades Essenciais: Os servidores públicos estaduais poderão concentrar esforços nas suas funções principais, não comprometendo assim a produtividade e qualidade no atendimento ao público e processamento de benefícios.

Em síntese, a contratação externa para o cadastramento representa uma decisão estrategicamente fundamentada, garantindo eficiência operacional, segurança jurídica, economia de recursos públicos e o cumprimento integral dos objetivos institucionais do Estado.

4.1.2. Analisar as soluções de mercado os principais aspectos a serem avaliados são os princípios das contratações públicas, mencionados no art. 5º, da Lei 14.133/21. Visando uma maior competitividade,

eficiência, celeridade e economicidade.

4.1.3. A contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável, pode resultar em uma restrição à competitividade. Isso ocorre porque o serviço em questão não possui um caráter exclusivo e pode ser considerado como uma tarefa comum, não exigindo um domínio intelectual específico.

4.1.4. A decisão de conduzir licitações por meio de empresas especializadas em serviços de gestão e controle de margem consignável, não apenas fomenta um ambiente de maior competitividade, mas também oferece uma gama mais ampla de vantagens. Ao abrir o processo licitatório para diversas empresas do setor, cria-se uma dinâmica na qual essas empresas são incentivadas a apresentar propostas mais competitivas, tanto em termos de preço quanto de qualidade do serviço.

4.1.5. Além disso, ao permitir que várias empresas especializadas participem do processo, há uma maior diversidade de ofertas e abordagens técnicas, o que pode resultar em soluções mais inovadoras e eficientes para as necessidades específicas do presente certame. Essa diversidade também pode estimular a busca por excelência por parte das empresas, à medida que competem para oferecer os melhores serviços e atender às exigências dos clientes.

4.1.6. Outro benefício significativo é a transparência e imparcialidade que geralmente acompanham os processos licitatórios. Ao seguir procedimentos estabelecidos e avaliar as propostas com base em critérios predefinidos, as entidades contratantes podem garantir uma seleção justa e equitativa das empresas prestadoras de serviços de gestão e controle de margem consignável.

4.1.7. - Esclarece-se ainda que o não cumprimento da conclusão do processo licitatório em tempo hábil poderá acarretar sérios problemas tais como:

Governo

- Inviabilidade no cumprimento das decisões judiciais que podem causar transtornos à Administração Pública, com eventual aplicação de multa ou até mesmo a determinação de prisão, diante do não execução da ordem judicial;
- Inexistência de dados/informações da situação dos contratos, se estão ativos, liquidados, cancelados ou suspensos;
- Inexistência de informações das quantidades e valores dos contratos por consignatária – carteira;
- Inexistência de informações de margens;
- Impossibilidade de verificar andamento de portabilidade, refinanciamento e renegociação;
- Inviabilidade em processar em folha de pagamento o cartão de crédito, por serem os mesmos variáveis;
- Carência de arquivo de movimento (carga) dos consignados para processamento em folha de pagamento;
- Rh's setoriais sem acesso, impossibilitando o atendimento aos servidores.

Consignatária

- Inviabilidade no cumprimento das decisões judiciais;
- Impossibilidade de incluir (averbar), excluir, suspender e realizar alterações de valores;
- Ausência de informações dos consignados referente ao arquivo de retorno (descontados, não descontados, falecidos e afastados) bem como o arquivo de repasse;
- Inviabilidade em receber os valores referente aos cartões de crédito, por serem variáveis.

Servidores

- Sem acesso a sua margem;
- Impossibilidade em averbar (adquirir novos consignados), refinanciar e renegociar contratos já averbados no atual sistema de consignação;
- Impossibilidade em realizar portabilidades de contratos para outras instituições consignatárias;
- Ficam impossibilitados de utilizar o cartão de crédito por estarem o mesmo suspenso pelas consignatárias devido à ausência de consignação em folha de pagamento.

Portanto, para que as rotinas de consignação não sejam prejudicadas e possam operar de forma satisfatória, estável e segura, se faz necessário dar continuidade a um sistema informatizado de gestão e controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, que atenda as necessidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como possua os requisitos mínimos para que a área especializada continue operando sem prejuízos ao Governo, às Instituições credenciadas e aos servidores.

4.1.2 Conclusão da análise das opções da forma de contratar possível

4.1.2.1. A realização de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável, promoverá uma maior competitividade e uma maior diversidade de ofertas e abordagens técnicas, o que pode resultar em soluções mais inovadoras e eficientes para as necessidades específicas do presente certame. Somado ao fato que as empresas selecionadas têm o dever de cumprir com os termos do contrato e atender aos padrões de qualidade estabelecidos, sob pena de perder futuras oportunidades de contratação.

4.1.2.2. Em suma, ao optar por conduzir licitações por meio de empresas especializadas na prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável, as entidades contratantes não apenas incentivam a competitividade e a obtenção de preços mais competitivos, mas também promovem a inovação, a transparência e a responsabilidade no referido setor.

4.1.3. Levantamento de Mercado / Contratações Similares - Estados, Municípios e União

4.1.3.1. Em consulta realizada no Sistema Integrado de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro – SIGA e outros portais de compras, localizou-se as seguintes contratações:

Foi localizada Dispensa de Licitação realizada pelo MUNICIPIO DE TRES PASSOS/RS, **Contratação Direta Nº DL 5/2024**, cujo objeto é a Contratação de empresa para disponibilização de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento através de cessão do direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento, **Data da vigência: 20/12/2024 a 19/12/2029**.

Foi localizada Dispensa de Licitação realizada pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO BENTO DO SUL - IPRESBS / SC, **Contratação Direta nº 004/2025/2025**, cujo objeto é a Contratação de software digital, que ofereça segurança de dados e informações, com acesso online via internet, disponível com acesso ao IPRESBS e às instituições financeiras conveniadas com o IPRESBS, de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, **Data da vigência: 12/02/2025 a 12/02/2026**.

Foi localizada Dispensa de Licitação realizada pela CAMARA MUNICIPAL DE TRES PASSOS/RS, **Contratação Direta nº 20/2024**, cujo objeto é a Contratação não onerosa de software que tem por objeto a cessão de direito de uso, serviços de implantação, migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, **Data do resultado: 10/12/2024**.

Foi localizada Dispensa de Licitação realizada pelo SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS/ES, **Contratação Direta nº 38/2024**, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado e integrado ao sistema de folha, incluindo sua manutenção, suporte técnico e capacitação aos usuários, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, de forma emergencial, **Data do resultado: 06/12/2024**.

Foi localizada Dispensa de Licitação realizada pelo MUNICIPIO DE AGURO/RS, **Contratação Direta nº 6868/ processo 3008/2024**, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação e migração de dados suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, **Data do resultado: 02/12/2024**.

Foi localizada Dispensa de Licitação realizada pelo MUNICIPIO DE PAVERAMA/RS, **Contrato nº 2/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para aquisição de software de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento, **Data de vigência: 08/01/2025 a 08/01/2026**.

Foi localizado Pregão - Eletrônico realizado pela DEFENSORIA PUBLICA DA UNIÃO/DF, **Contrato 00078/2024**, valor unitário homologado: R\$ 1,38, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em gerenciamento, administração, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos, com fornecimento de solução WEB, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet e com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias, assim como da margem consignável dos servidores ativos e inativos e de pensionistas da defensoria publica da União, **Data de vigência: 05/11/2024 a 04/11/2029**.

Foi localizado Pregão - Eletrônico realizado pelo MUNICIPIO DE PARANAVAI/PR, **Contrato nº 0146/2024**, valor unitário homologado: R\$ 4,26, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de cessão de direito de uso de software e implantação de sistema digital de gerenciamento e controle de margem consignável, sem ônus para o município, incluindo o fornecimento de solução e tecnologia informatizada para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do Município de Paranavaí, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, **Data de vigência: 05/11/2024 a 04/11/2029**.

Foi localizada Dispensa de Licitação realizada pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO/DF, **Contrato nº 136/2024**, valor unitário homologado: R\$ 1,06, cujo objeto é a Contratação de solução web para administração, gerenciamento e controle de margem Consignável em folha de pagamento para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, **Data de vigência: 28/08/2024 a 28/08/2029**.

Foi localizado Pregão - Eletrônico realizado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, Edital nº 90020/2025, valor unitário homologado: R\$ 365.650,56, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para administração, gerenciamento e controle automatizado das consignações em folha de pagamento e da margem consignável de magistrados, servidores e pensionistas do Superior Tribunal de Justiça, a título não oneroso, incluído suporte técnico, instalação, manutenção e treinamento, **Contratação em andamento. Data de início: 10/03/2025**.

Por fim, registra-se que as referências descritas no item 4.9.1 não foram utilizadas para fins de composição da estimativa de mercado.

4.1.4. Audiência pública

A presente contratação **não envolve dispêndio de recursos públicos**, tratando-se de modelo de concessão de exploração comercial. Ao contrário de uma despesa pública, trata-se de **contrato com geração de receita para o Estado**, por meio da outorga remunerada ou percentual de retorno sobre os valores movimentados na plataforma, o que, por sua natureza, afasta o conceito de "valor estimado para contratação" nos termos do **art. 19 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se no presente caso a realização de audiência pública**.

4.1.5. Intenção de Registro de Preço – IRP

Durante a elaboração do presente estudo foi realizada a consulta no sistema SIGA para a verificar se havia alguma IRP - Intenção de Registro de Preço aberta de objeto similar, para a participação do processo, porém não foi encontrado nenhum processo no período consultado.

4.1.6. Conclusão da análise de cenário

4.1.6.1. Em análise aos dados supramencionados, constata-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável para esta Administração Pública é o modelo de contratação mais praticado pelos órgãos públicos de maneira geral.

4.1.6.2. A contratação em questão tem como objeto a seleção de empresa especializada para a **prestação de serviços de gestão da margem consignável da folha de pagamento dos servidores públicos estaduais**, por meio de solução tecnológica (*software*) que viabilize o controle, a autorização, a interoperabilidade e a transparência das consignações facultativas, com observância à legislação vigente e às diretrizes estabelecidas pela Administração.

4.1.6.3. A contratação será realizada através da modalidade **Concorrência Presencial**, com o critério de julgamento de **Melhor Técnica e Maior Preço**, com intuito de manter a qualidade de gestão do processos de consignação nos termos do **art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.6.4. Embora a Lei nº 14.133/2021 permita a utilização de meios eletrônicos para a condução dos certames, a **opção pela forma presencial** neste caso específico está tecnicamente fundamentada nas seguintes razões:

4.1.6.4.1. Complexidade e natureza técnica da proposta: O julgamento se dará com base no critério de **técnica e preço**, o que requer a análise minuciosa de documentação técnica detalhada, protótipos, modelos de arquitetura da solução, metodologias de segurança e interoperabilidade. A forma presencial permite **interações mais céleres, seguras e eficazes** entre a Comissão de Licitação e os representantes dos licitantes, principalmente no esclarecimento de dúvidas e no exame de documentos técnicos complexos.

4.1.6.4.2. Necessidade de controle físico de documentos e mídias técnicas: Em propostas técnicas, muitas vezes são apresentados documentos físicos, amostras, mídias e demonstrações que não se enquadram plenamente em plataformas digitais padronizadas. O meio presencial viabiliza a **validação imediata** da integridade e conformidade desses materiais, garantindo a segurança jurídica do processo.

4.1.6.4.3. Mitigação de riscos operacionais e de questionamentos futuros: Diante do impacto institucional da contratação, especialmente no que tange à gestão da folha de pagamento e à arrecadação decorrente da concessão do serviço, a forma presencial proporciona **maior robustez processual**, reforçando a transparência, a publicidade e a rastreabilidade das decisões administrativas.

4.1.6.4.4. Possibilidade de diligências imediatas e maior celeridade: A modalidade presencial permite à Comissão de Licitação realizar **diligências *in loco***, esclarecimentos instantâneos e solução de dúvidas técnicas diretamente com os proponentes, sem a morosidade dos trâmites digitais, o que é desejável em certames com elevado grau de especialização técnica.

4.1.6.5. Para a contratação dos serviços em comento, os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5. ESTIMATIVA DE MERCADO

(Inciso V, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

5.1. A pretensa contratação visará o alcance de melhor proposta técnica e o maior preço dentre todas as propostas, que partirá da previsão do preço mínimo de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) para cada linha processada passível de cobrança, conforme o atual praticado.

5.1.2. A estimativa do valor mínimo estimado para a pretensa Contratação teve como parâmetro o valor mínimo estabelecido de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos), multiplicado pela estimativa de 1.000.000 (um milhão) de linhas processadas, onde se estimou o valor mensal de aproximadamente R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), multiplicado pelo prazo do contrato de 60 meses, que resultou no valor mínimo aceitável estimado de R\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil) reais. Ressaltando que deverá ser aplicado o mesmo critério de cálculo, considerando o valor ofertado na licitação.

O valor final da Contratação somente poderá ser estabelecido em concreto, após declarada vencedora a licitante, partindo da classificação prevista no Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso VII, § 1, art 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

6.1. Definição da natureza do Bem/Serviço

6.1.1. Quanto à classificação do serviço a ser contratado pela Administração observa-se que este se enquadra como um **SERVIÇO ESPECIAL**, nos termos do inciso XIV, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, uma vez que, se trata de bem cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificação reconhecida e usual no mercado.

Ressalta-se que, pelo fato de o tipo de serviço a ser contratado seja caracterizado como "serviço especial", é perfeitamente possível estabelecer padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto em questão, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, de modo que seja possível decidir com base na "melhor proposta técnica e o maior preço" dos serviços ofertados pelos participantes, cabendo às empresas concorrentes comprovar sua *expertise*, através de certificados, qualificações técnicas e realização de prova de conceito para a execução do presente serviço, considerando o volumoso número de linhas a serem processadas, garantindo a qualidade dos serviços prestados dentro do prazo definido pela Administração Pública.

6.2. Critério de Julgamento

Dentre os critérios de julgamentos previstos no artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei 14.133/21, o que melhor se aplica ao presente objeto é o **TÉCNICA E PREÇO**, uma vez que existem diversas empresas no mercado que prestam o serviço que se pretende contratar, assim a licitação terá custos mais competitivos em comparação a outras possibilidades de mercado.

6.3. Regime de Execução

6.3.1. O melhor regime de execução a ser adotado é o de **EMPREITADA** por **PREÇO UNITÁRIO**. O Regime de empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, conforme previsão do inciso XXVIII, do art. 6 da Lei 14.133/21.

Na presente Contratação o pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação das linhas processadas no período, após apuração feita pela CONTRATANTE.

6.4. Dedicção de mão de obra exclusiva

Não foi identificada a necessidade da utilização de mão de obra residente na presente contratação.

6.5. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

Não foi identificada a necessidade da utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes para

a execução do serviço contratado.

6.6. Prazo de Execução

6.6.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações públicas - PNCP, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial da vigência.

Primeiramente, é importante informar que algumas das modalidades contratuais contempladas com prazos de vigência estendidos possuem suas definições previstas em alguns dos incisos do artigo 6º da NLLC. No caso dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, o inciso XVI do referido artigo prevê que terão como objeto serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Tais contratos, assim como o aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática, estão listados no artigo 106, como passíveis de terem sua vigência pelo prazo de até cinco anos. Ressaltando que o prazo máximo de vigência de cinco anos, exclusivamente nos casos dos serviços e fornecimentos contínuos, poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 15 (quinze) anos, nos termos do art. 114 da Lei 14.133/2021.

A presente contratação está inserida nos casos previstos no art. 106 da Lei 14.133/2021, eis que utilizará sistema informatizado de gestão e controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento que se adeque às necessidades da Administração Pública.

6.6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no inciso I do art. 110, da Lei 14.133/21, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

6.7. Incidência do Programa de Integridade

6.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar o programa de integridade da empresa, no momento da assinatura do Contrato.

6.7.2. Não havendo o programa de integridade instituído, deverá ser solicitado pela Comissão de Gestão e Fiscalização, a implementação do programa de integridade na empresa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do Contrato.

6.7.3. Caberá ao Gestor do Contrato, informar ao Ordenador de Despesa sobre o não cumprimento do prazo, e solicitar a aplicação da sanção administrativa de multa, conforme o estabelecido nos Art. 6 e Art. 11, da Lei 7.753/2017.

6.8. Manutenção e assistência técnica

Durante a vigência do contrato, deverá a empresa CONTRATADA prestar a assistência técnica, de forma que o sistema de software se adeque às necessidades da Administração Pública.

6.9. Do local de execução

Os serviços contratados serão executados na Coordenação de Gestão das Consignações, pertencente à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBGEP, localizada no Palácio Guanabara, Rio de Janeiro.

6.10. Modelo de Execução do Objeto

6.10.1. O serviço de gerenciamento e controle de margem consignável deverá ser prestado no Estado do Rio de Janeiro, nas dependências da empresa CONTRATADA.

6.10.2. Diante da necessidade de espelhamento^[1] da operação pela CONTRATADA, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato, para conclusão da implantação dos serviços, compreendendo disponibilização da solução e integração das informações, em conformidade com as especificações exigidas.

6.10.3. O sistema deverá ser operacionalizado em ambiente de teste no prazo do item acima 6.10.2 para verificação e comparativos, a fim de diminuir os erros que possam ocorrer em sua operacionalização.

6.10.4. Durante o prazo de teste, a empresa contratada não poderá processar linhas pelas CONSIGNATÁRIAS, sendo que as operações enviadas à Folha de Pagamento serão processadas pelo sistema atualmente utilizado pelo Estado.

6.10.5. Na fase de teste, a Equipe de Planejamento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBGEP, subsecretaria integrante da estrutura da Secretaria da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro - SECC, analisará a conformidade do sistema. Caso seja reprovado, a CONTRATADA deverá, após a notificação da SUBGEP, realizar os ajustes necessários para torná-los aderentes às especificações técnicas.

6.10.6. A entrega do produto final, ou seja, o início da prestação do serviço de gestão de controle e gerenciamento de margem consignável pela CONTRATADA deverá ocorrer após a disponibilização da solução e integração das informações, em conformidade com as especificações exigidas e conforme item 6.10.2.

6.10.7. Após o período de teste do sistema, e estando este em conformidade, será emitido pela CONTRATANTE um Termo de Recebimento Definitivo e o sistema será posto em produção.

6.10.8. Após a entrega do Termo Definitivo do Sistema, constante do item 6.10.7, bem como após a consolidação final da folha mensal e suplementar, passará a vigorar a obrigação da CONTRATADA de realizar os repasses a CONTRATANTE dos valores ofertados.

6.11. Da Subcontratação

A subcontratação prevista no art. 122 da Lei 14.133/21, prevê que na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração Pública. A referida Lei autoriza ao contratado subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento de bens a um terceiro, independente de seu porte (pequena, média ou grande entidade empresarial).

6.11.1. O contratado poderá subcontratar parte do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração Pública, desde que não seja o objeto principal quanto ao fornecimento do software, na forma do disposto no art. 122 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

6.11.2. Excepcionalmente e às expensas da CONTRATADA, será permitida a subcontratação parcial do objeto para serviços correlacionados ao objeto principal, tais como a capacitação/treinamento dos servidores gestores e usuários do sistema, provendo conhecimentos para utilização das funcionalidades existentes, parametrização, concessão de acesso aos usuários das consignatárias, e geração de relatórios e arquivos necessários à operacionalização e gestão de consignados. A capacitação deverá ser realizada em modalidade presencial no local definido pela CONTRATANTE.

6.11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar atestado de qualificação técnica do subcontratado, como requisito prévio à autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 17 do Decreto nº 48.817/2023)

7.1. Condições de execução

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão (SECC) e a CONTRATADA serão realizadas conforme o previsto no protocolo de comunicação, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do modelo de gestão contratual, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, do protocolo de comunicação, dos mecanismos de controle, da forma de aferição do objeto, do método de avaliação de conformidade, das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2 Preposto

7.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.2. Responderá como representante da empresa contratada, a título de fiscalização e gestão contratual, durante a vigência da contratação.

7.2.3. A CONTRATADA deverá indicar uma pessoa a exercer a função de preposto para todo período da execução contratual.

7.2.4. Havendo a necessidade de substituição do preposto a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato, e informar os dados da pessoa que irá substituí-lo na função de preposto.

7.2.5. A comunicação deverá ser conforme o previsto no protocolo de comunicação.

7.2.6. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.3. Fiscalização

7.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato e/ou pela **comissão de gestão e fiscalização**, e seus respectivos substitutos, conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, e Decreto 48.817/2023, art. 9º.

7.4. Gestor do Contrato

7.4.1. Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

7.4.2. Instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo Estadual.

7.4.3. Acompanhar a celebração dos contratos, termos aditivos, providenciando a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

7.4.4. Manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato.

7.4.5. Prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;

7.4.6. Verificar se a CONTRATADA está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à

execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

7.4.7. Acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da CONTRATADA, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas.

7.4.8. Promover o controle das garantias contratuais.

7.4.9. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais.

7.4.10. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, devendo realizar a comunicação conforme o definido em protocolo de comunicação.

7.4.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.4.12. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão.

7.4.13. Notificar a CONTRATADA, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

7.4.14. Comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela CONTRATADA, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas.

7.4.15. Adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual. Cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da CONTRATADA para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior.

7.4.16. Comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público.

7.4.17. O Gestor do contrato comunicará aos fiscais do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.5. Competência comum dos fiscais do contrato

7.5.1. Conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização.

7.5.2. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico e executivo, se houver, Termo de Referência, Edital, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da CONTRATADA a correção de imperfeições detectadas.

7.5.3. Efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, que deverá ser cumulativo para todo o período de execução do contrato e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados para assegurar a execução regular do objeto.

7.5.4. Dar ciência ao gestor do contrato de todas as ocorrências relevantes para que proceda à juntada no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização.

7.5.5. Certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela

CONTRATADA.

7.5.6. Apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

7.5.7. Averiguar se é a CONTRATADA quem executa o contrato, bem como que inexistente cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas.

7.5.8. Realizar a comunicação com o gestor conforme o protocolo de comunicação, qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

7.5.9. Aplicar os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) às faturas, receber e conferir a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes.

7.5.10. Comunicar ao gestor, através de relatório confeccionado no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, acerca do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, para adoção das providências cabíveis.

7.5.11. Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

7.5.12. Apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato.

7.6. Fiscalização Técnica

7.6.1. Verificar se os serviços prestados guardam consonância com o oferecido na proposta, quando cabível, e especificado pela Administração, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega.

7.6.2. Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado.

7.6.3. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos.

7.6.4. Receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações.

7.6.5. Confrontar os preços e quantidades constantes da Guia de recolhimento do Estado – GRE com os estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, Projeto Básico ou no Contrato.

7.6.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando a execução dos serviços for prejudicada pela falta de insumos previstos para a execução do contrato e realizar o registro da ocorrência no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação Processo administrativo de gestão e fiscalização da contratação.

7.6.7. Comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência da execução contratual.

7.6.8. Apresentar sugestão fundamentada pela aplicação de glosas sobre parcelas não executadas do serviço que tenham sido indevidamente previstas na fatura ou nota fiscal pela empresa contratada.

7.6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. Protocolo de comunicação

7.7.1. São agentes da comunicação, em se tratando de gestão contratual os seguintes elementos:

- Sócio administrador da empresa;
- Preposto da empresa;
- Fiscal de Contrato;
- Gestor do Contrato;
- Servidores da SECC (beneficiários);
- Autoridade competente.

7.7.2. A comunicação entre os agentes, preferencialmente será da seguinte maneira:

FLUXO DA COMUNICAÇÃO

Emissor	Mensagem	Canal	Receptor
Sócio e/ou Diretor da empresa	Definição do preposto da empresa	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Gestor do Contrato
Preposto	Envio de dúvidas ou Respostas de apontamentos do fiscal	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal de Contrato
Sócio e/ou Diretor da empresa	Solicitação de substituição do preposto	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Gestor do Contrato
Preposto	Envio de Nota Fiscal - NF	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal de Contrato
Preposto	Solicitação de informação sobre pagamento de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal de Contrato
Beneficiários	Envio de reclamações e problemas sobre a prestação do serviço prestado	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal de Contrato
Fiscal de Contrato	Envio de questionamentos e reclamações	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Preposto
Fiscal de Contrato	Verificação da manutenção das condições da contratação	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto

Fiscal de Contrato	Solicitação de glosa e/ou abertura de processo sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Gestor do contrato
Fiscal de Contrato	Solicitação de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Gestor do Contrato	Solicitação de retificação de NF/GUIA/GRE/DARF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato e/ou Fiscal de Contrato	Convocação da Reunião inicial	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Sócio e/ou Diretor da empresa
Gestor do Contrato	Orientação sobre a fiscalização e gestão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal de Contrato
Gestor do Contrato	Convocação para assinatura do Contrato e possíveis alterações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio e/ou Diretor da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação de relatórios	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo
Gestor do Contrato	Solicitação da garantia contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Sócio e/ou Diretor da empresa
Gestor do Contrato	Prorrogação ou supressão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio e/ou Diretor da empresa
Gestor do Contrato	Notificação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio e/ou Diretor da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente
Sócio e/ou Diretor da empresa	Solicitação de prorrogação ou supressão de prazo	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Gestor do Contrato	Solicitação de substituição por fins de afastamento	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente
Fiscal de Contrato	Envio de Relatório sobre a avaliação realizada	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Gestor do Contrato

7.8. Mecanismos de controle

Serão utilizados os seguintes mecanismos de controle, para fiscalizar a execução do objeto contratado:

7.8.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP

7.8.2. Termo de Referência – TR

7.8.3. O Acordo de Níveis de Serviço – ANS

7.8.4. Registro de Ocorrência

7.8.5. As Orientações Administrativas, os Enunciados e os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Estado

7.8.6. Orientações da Controladoria Geral do Estado – CGE

7.8.7. Sistema Eletrônico de Informações - SEI

7.8.8. E-mail institucional

7.8.9. Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio

7.8.10. Termo de Contrato

7.9. Forma de aferição do objeto contratado

7.9.1. A aferição do objeto será realizada com base nos resultados esperados para cada indicador estipulado no Acordo de Nível de Serviço – ANS.

7.9.2. Foram identificados os seguintes indicadores:

7.9.2.1. CUMPRIMENTO DO TEMPO MÉDIO DE ESPERA PARA RESPONDER DEMANDA ADMINISTRATIVA

7.9.2.2. ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES

7.9.2.3. DISPONIBILIDADE DOS CANAIS DE ATENDIMENTO PARA CONSIGNANTES, CONSIGNATÁRIAS E CONSIGNADOS

7.9.2.4. ACESSIBILIDADE NOS ATENDIMENTOS

7.9.2.5. CAPACITAÇÃO DOS GESTORES E USUÁRIOS DO SISTEMA

7.10. Orientações quanto ao controle das garantias contratuais

A garantia da contratação nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, no montante de 5% do valor total contratual previsto no item 5.1.2, em proporção anual, ou seja, de 1/5 do referido valor apresentado anualmente, durante toda execução do contrato conforme observado pelo parágrafo único do art. 98 da referida Lei. O item como objetivo principal barrar os supostos efeitos nocivos da admissão de propostas de licitantes de origem e qualificação duvidosa. Assim, uma vez que a garantia é uma prestação condicionada a discricionariedade da autoridade competente, essa Administração Pública optou por exigir tal garantia.

De acordo com a Lei nº 14.133/21, a Administração Pública possui discricionariedade para exigir ou não a prestação de garantias. Tal discricionariedade é limitada e moldada pelos princípios da economicidade e da competitividade. No presente caso, diante da complexidade técnica e do volume de serviços envolvidos (linhas processadas) na presente Contratação, a escolha do percentual de 5% (cinco por cento) possui o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado perante a Administração Pública, já que a prestação de serviços se dará para servidores ativos e inativos do Poder Executivo, aposentados, pensionistas, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ. Assim, considerando o valor estimado para a presente contratação, a imposição da garantia se faz necessária, já que representa segurança no que se refere à boa execução do contrato, visando evitar um ônus desproporcional ao Estado do Rio de Janeiro.

7.10.1. Será exigida a garantia da contratação nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com validade durante a execução do contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratual.

7.10.2. A empresa Contratada deverá optar por uma das modalidades de garantia:

1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do

Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

2. Seguro-garantia.

3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

7.10.3. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato

7.10.4. A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária vinculada ao órgão Contratante.

7.10.5. Havendo a aplicação da sanção administrativa de multa, o valor da penalidade poderá ser sacado da conta pelo órgão contratante.

7.10.6. Se o valor da penalização for superior a garantia, será gerada uma Guia de recolhimento do Estado – GRE, para o pagamento da sanção.

7.10.7. Quando optado pelas garantias contratuais de seguro-garantia, fiança bancária, título da dívida pública e título de capitalização, caso haja a aplicação da sanção administrativa de multa, o valor da penalidade poderá ser pago através das seguintes formas:

7.10.8. Guia de recolhimento do Estado – GRE.

7.10.9. Glosado do valor a ser pago na fatura subsequente.

7.10.10. A garantia servirá para contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

b.1) Nos casos em que os valores das multas estipuladas no presente TR, não venham a ser adimplidas pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE descontar o valor devido da Garantia, devendo seu valor original ser recomposto pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

7.10.11. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

7.10.12. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (um por cento) do valor do Contrato.

7.11. Método de avaliação da conformidade

Será utilizado a metodologia de lista de verificação para a avaliação da conformidade dos serviços executados, por se tratar de um serviço contínuo.

7.12. Procedimento de verificação do cumprimento das obrigações

7.12.1. A verificação do cumprimento das obrigações contratuais será realizada da seguinte forma:

Serviço	Prazo
Conclusão da implantação dos serviços	Até 30 dias úteis após a assinatura do contrato.

Treinamento dos Fiscais e Consignantes	Iniciado em até 7 dias corridos após a conclusão da implantação dos serviços
Treinamento das Consignatárias	Iniciado em até 14 dias corridos após a conclusão da implantação dos serviços
Capacitação dos gestores e usuários do sistema	Iniciado em até 21 dias corridos após a conclusão da implantação dos serviços

7.13. Lista das Infrações Administrativas e Sanções

INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Item	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inaugural	Advertência
2	Deixar de informar o preposto da empresa para a presente contratação no prazo e forma estipulada.	Advertência
3	Deixar de entregar demanda administrativa no prazo estipulado	Advertência + multa mora de 1% por dia útil que exceder o prazo estipulado
4	Ficar com índice de avaliação de desempenho dos serviços, abaixo de 50	Advertência
5	Indisponibilidade da central de atendimento superior a 05 (cinco) horas, do horário comercial, sem prévio aviso	Advertência
6	Indisponibilidade ou mal funcionamento do sistema mobile ou site/sistema, superior a 05 (cinco) horas, do horário comercial, sem prévio aviso	Advertência
7	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação	Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro por 06 meses + Multa administrativa de 5% do valor contrato
8	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro por 1 ano + Multa administrativa de 8% do valor contrato
9	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro por 01 ano + Multa administrativa de 3% do valor contrato

10	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência + Multa administrativa de 5% do valor contrato
11	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro por 02 anos+ Multa administrativa de 10% do valor contrato
12	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro por 03 anos+ Multa administrativa de 15 % do valor contrato
13	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Estado do Rio de Janeiro por 2 anos + Multa administrativa de 10% do valor contrato + multa mora de 01% por dia útil que exceder o prazo estipulado
14	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	Advertência, podendo ser aplicado em combinado com multa mora de 0,5% do valor contrato, por dia sem o sistema.
15	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 anos + Multa administrativa de 15% do valor contrato
16	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 anos + Multa administrativa de 25 % do valor contrato
17	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 5 anos + Multa administrativa de 25% do valor contrato
18	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações pessoais armazenadas nos sistemas da contratada	Advertência podendo ser aplicado em combinado com multa de 5% do valor contrato.
19	Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 5 anos + Multa administrativa de 20% do valor contrato
20	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 06 anos + Multa administrativa de 30% do valor contrato

7.14. Acordo de Nível de Serviço – ANS

7.14.1. Será adotado, na vigência do Contrato, “Acordo de Nível de Serviços- ANS” disciplinado na

Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, no qual se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio de indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação de serviço e respectiva adequação de pagamento.

7.14.2. Os critérios ANS em atenção ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, serão através dos seguintes indicadores:

- Cumprimento do tempo médio de espera para responder demandas administrativas
- Envio das documentações
- Disponibilidade dos canais de atendimento para Consignantes, Consignatárias e Consignados
- Acessibilidade nos atendimentos
- Capacitação dos gestores e usuários do sistema

7.14.3. Avaliação da qualidade dos serviços:

INDICADORES DE DESEMPRENHO DO SERVIÇO

INDICADOR 1 - CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADES	
ALTA	• Condições de Emergência ou problema crítico (sistema “parado”). • Usar esta prioridade para problemas que impeçam totalmente a operação do fluxo de trabalho no ambiente de produção. • Classificação das ocorrências com prioridade ALTA: • Erro: Defeito ou restrições severas em funções críticas, sendo necessária uma intervenção manual ou solução de contorno; • Dúvida: Dúvida operacional de utilização que impeça o andamento de uma das funções críticas.
MÉDIA	• Impacto na operação do sistema sem estar no caminho crítico da operação. • Esta prioridade é utilizada para problemas que atrapalham parte do fluxo de trabalho habitual do sistema na contratante. • Classificação das ocorrências com prioridade MÉDIA: • Erro: Qualquer defeito do sistema que não seja em funções críticas, mas que impeça a utilização de alguma funcionalidade; • Dúvida: Qualquer dúvida operacional de utilização do sistema que não seja em funções críticas. • Ajuste: Correção de algum dado informado de forma errada pelo usuário em funções críticas.

BAIXA	- Dúvidas sobre operação do sistema e problemas que não causem impacto na operação do mesmo. - Classificação das ocorrências com prioridade BAIXA: - Erro: Defeitos que causem pouco impacto na execução das tarefas como: erros de ortografia, navegação de telas ou outros problemas de visualização / layout; - Dúvida: Dúvidas gerais não relativas à operação do sistema, tais como: recuperação de senhas, como se cadastrar no sistema etc. - Ajuste: Correção de algum dado informado de forma errada pelo usuário em funções não críticas.
-------	---

INDICADOR 2 – PRAZO MÁXIMO PARA CADA CHAMADO				
TIPO	DESCRIÇÃO	ALTA	MÉDIA	BAIXA
Atendimento	Tempo máximo para responder / registrar o chamado do solicitante.	30 minutos	2 horas úteis	4 horas úteis
Solução Temporária	Tempo máximo para envio de solução de contorno para o problema, quando possível.	4 horas úteis	16 horas úteis	24 horas úteis
Solução Definitiva	Tempo máximo para envio de solução definitiva de manutenção corretiva.	- x -	- x -	10 dias corridos

INDICADOR 3 – APLICAÇÃO DAS PENALIDADES POR NÃO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES DO INDICADOR 1			
PRIORIDADES	PENALIDADES	MULTA ADMINISTRATIVA	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
ALTA	Declaração de inidoneidade para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.	3% (três por cento) sobre o valor do Contrato	Grave
MÉDIA	Suspensão temporária da participação em licitação de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual.	2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato	Média
BAIXA	Advertência. Caso a empresa receba 3 (três) Advertências seguidas, será considerado como MÉDIA.	- x -	Baixa

7.14.4. O tempo de atendimento será contado sempre a partir do acionamento do nível de serviço,

sendo que os tempos máximos de solução ajustados no ANS serão suspensos nos casos listados a seguir, procedendo-se o registro do fato no chamado, por parte do técnico responsável:

- a) O usuário solicitante não se encontrar disponível, quando for necessária sua presença e/ou informações de seu domínio;
- b) Quando houver necessidade de aprovação e ou informações por conta da CONTRATANTE.
- c) O chamado somente será considerado solucionado após a central de atendimento verificar junto ao usuário seu atendimento. Após o fechamento do chamado, a CONTRATADA deve enviar a pesquisa de satisfação ao usuário.

7.15. Critérios de medição e Pagamento

7.15.1. Na presente Contratação o pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATADA, mediante comprovação das linhas efetivamente processadas pela CONTRATADA, após verificação dos relatórios pela CONTRATANTE.

7.15.2. A CONTRATADA deverá apresentar documentação de regularidade fiscal exigidas no ato da contratação, juntamente com os relatórios técnicos, à SUBGEP/SECC e à Comissão de Fiscalização.

7.15.3. Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pelo gestor ou pelo fiscal da contratação, a qualquer momento, caso entenda necessário;

7.15.4. A contratação se dará através de Contrato Administrativo visando à cessão de direito de uso do sistema, sem ônus para o CONTRATANTE, inclusive os demais serviços especificados nas obrigações da CONTRATADA.

7.15.5. Devido a previsão do item **7.15.4** acima, o custeio com a execução dos serviços ora licitados deverá ser arcado pelas Consignatárias usuárias do sistema, de acordo com a quantidade de linhas processadas mensalmente que cada consignatária tiver para descontos consignados. Todas as Consignatárias deverão realizar a adesão, mediante pagamento de uma taxa única de ativação e cobrança mensal de acordo com a quantidade de linhas processadas pelo sistema vencedor, conforme descrito neste termo. As Consignatárias poderão contratar serviços adicionais conforme suas necessidades específicas. Entre esses serviços, estão incluídos: Customizações: ajustes ou desenvolvimentos específicos solicitados pela Consignatária, adaptando funcionalidades ou layouts do sistema; Relatórios Específicos: geração de relatórios personalizados que extrapolem os modelos padrão disponibilizados pelo sistema; Utilização da API: acesso à API para integrações com sistemas internos da Consignatária, sujeito a critérios técnicos e comerciais previamente acordados. Estes serviços serão cobrados de forma independente, conforme proposta comercial individual.

7.15.6. Eventual inadimplência das Consignatárias não tem o condão de gerar responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.15.7. Após a consolidação final da folha mensal e da folha suplementar será remetido o relatório com a quantidade total de linhas processadas por todas as consignatárias. As consignatárias que estejam isentas de cobrança, por definição do Estado do Rio de Janeiro, não entrarão neste cálculo de repasse. A quantidade de linhas passíveis de cobrança será multiplicada pelo valor estabelecido para apuração do valor devido pela CONTRATADA.

7.15.8. Além da prestação de serviço sem ônus para a CONTRATANTE, a CONTRATADA pagará ao Estado do Rio de Janeiro o valor ofertado na presente licitação, sendo este igual ou superior ao valor de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos), por linha processada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a consolidação final da folha mensal e da folha suplementar, contados da respectiva atestação pela Comissão de Fiscalização.

7.15.9. A CONTRATADA emitirá a Guia de Recolhimento Estadual (GRE) com o valor total para pagamento no prazo constante do item 7.15.8 e submeterá à gestão do Contrato para atestação.

7.15.9.1. O valor mencionado na Cláusula 7.15.8 será corrigido anualmente a partir da data de assinatura do CONTRATO, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo.

7.15.10. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE, ou em caso de sua ausência outro que lhe substitua, e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

7.16. Faixas de Ajuste de Pagamento

7.16.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, deste Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.16.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do processamento mensal da margem, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Comissão de Fiscalização do Contrato que deverá ser elaborado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liberação do sistema à CONTRATANTE;
- b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a implantação para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(Inciso VIII, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso VI, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

8.1. De acordo com o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso."

8.2. A contratação em análise tem como escopo a **gestão da margem consignável com fornecimento de software integrado**, cuja funcionalidade essencial é possibilitar o controle online, em tempo real, das operações de consignação em folha de pagamento. Trata-se, portanto, de uma solução única, indivisível e integrada, cuja execução por múltiplos fornecedores comprometeria a coerência, a padronização e a interoperabilidade do sistema, além de gerar risco operacional, técnico e de segurança da informação.

8.3. A solução envolve o fornecimento, a instalação, a manutenção evolutiva e corretiva, e o suporte técnico de um sistema único e centralizado, o qual deve operar de forma contínua e ininterrupta, garantindo a unicidade dos dados e a rastreabilidade das operações realizadas. Dessa forma, a divisão do objeto entre diferentes contratadas inviabilizaria a padronização exigida e comprometeria a integridade funcional da solução como um todo.

8.4. Conclui-se, portanto, que **o parcelamento do objeto não é tecnicamente viável**, tampouco economicamente vantajoso, haja vista tratar-se de uma solução sistêmica indivisível, cujo resultado final – a efetivação de operações de crédito via consignação em folha – depende da perfeita integração de todas as etapas sob responsabilidade de um único fornecedor.

8.5. Diante do exposto, **fica vedado o parcelamento do objeto**, nos termos da legislação vigente, por se tratar de solução tecnicamente indivisível, sendo plenamente justificada a contratação por lote único.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação pretendida, almeja-se a gestão e o controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, disponibilizando sistema informatizado, atendimento, capacitação e assessoramento para a execução dos serviços descritos neste documento, devendo a empresa deter de solução de software capaz de atender fielmente às legislações vigentes aplicáveis ao Estado do Rio de Janeiro.

9.2. A segurança jurídica e financeira do processo de consignação constitui a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos e propicia acesso a taxas de juros mais competitivas do mercado, para atender ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

9.3. Essa medida é vital para atender as demandas da Administração Pública, visto que o Estado do Rio de Janeiro necessita do processamento de um número vultoso de linhas de pagamento, através de serviço sofisticado de informática, com propriedades e características próprias, onde deve a licitante comprovar que sua solução satisfaz as carências específicas do ente Estatal, de forma que consiga contratar não só a proposta mais vantajosa, como também contenha condições de executar com efetividade os serviços almejados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

(Inciso X, § 1º, art 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

10.1. Os agentes públicos a serem designados pela autoridade do órgão, bem como seus substitutos, deverão se enquadrar nos requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, com cientificação prévia à celebração do ato de designação nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto nº 48.817/2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Inciso XI, §1º, art 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

11.1. Contratações correlatas

O presente procedimento para contratação é um desdobramento, necessidade legal de processo licitatório contratual, do administrativo que gerou o Contrato 013/2022 que possui como objeto a Prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento., disponibilização de sistema informatizado, atendimento, capacitação e assessoramento para a execução dos serviços descritos neste documento, devendo a solução de software atender fielmente às legislações vigentes aplicáveis ao Estado do Rio de Janeiro, em especial, o Decreto Estadual de n.º 45.563, de 27 de janeiro de 2016 e alterações, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório

11.2. Contratações Interdependentes

Não existe contratação interdependente que guarde relação na execução da presente contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

(Inciso XII, §1º, art 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto nº 48.816/2023)

O presente item não se aplica ao caso por se tratar de prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável, ao qual será necessário um sistema informatizado para o processamento de números vultuosos de linhas da margem de consignado.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Inciso XIII, §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c Inciso VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

13.1. Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico, conduzido por nossa Equipe de Planejamento, declaramos que a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de gestão e controle de margem consignável, em todo o Estado do Rio de Janeiro, se faz não somente necessária como obrigatória para a Administração Pública.

13.2. Os serviços pretendidos, em razão de sua heterogeneidade e complexidade técnica e sua forma de atuação, não estão previamente definidos pelo mercado e assim se faz necessário que se busquem soluções técnicas complexas que abastecem as especificidades da folha de pagamento do Estado, considerando que a Administração Pública possui uma regulamentação própria. Bem por isso, conclui-se que a contratação proposta é viável do ponto de vista técnico e gerencial.

14. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

(Inciso II, §1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

O presente caso não se aplica para contratos que geram receita.

15. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

(art. 13 do Decreto nº 48.816/2023)

15.1. As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar **não serão sigilosas**. O valor estimado ou valor máximo aceitável da presente contratação ficará disponível para os licitantes que participarem da Concorrência, em razão da necessária mensuração do preço a partir da multiplicação das linhas processadas mensalmente.

16. DO SIGILO, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E FINANCEIROS - LGPD

(art. 46 da Lei nº 13.709/2018)

16.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

16.2. Para os fins deste Contrato, considera-se a CONTRATADA como Operadora de Dados e a CONTRATANTE como CONTROLADORA no âmbito de suas respectivas atuações na SUBGEP, conforme definições do Art. 5º, Incisos VII e VI da LGPD.

16.3. São responsabilidades das Partes:

16.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

16.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

16.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

16.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado;

16.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

16.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer

forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;

16.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do Contrato;

16.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

16.4.1. Designar e informar à CONTRATADA, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (EPD/DPO);

16.4.1.1. Até a designação do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

16.4.1.2. Ocorrendo vacância do DPO, o representante da CONTRATANTE competente pela designação do DPO responsabiliza-se pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

16.4.2. Realizar a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, responsabilizando-se por obter o consentimento dos titulares, quando legalmente exigível, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento, prevendo o registro do respectivo consentimento;

16.4.3. Somente fazer uso dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis quando houver consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei 13.709/2018;

16.4.4. Informar, com destaque, o titular do dado pessoal quando a coleta de dados pessoais for condição para o fornecimento de serviço ou para o exercício de direito e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos elencados no art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

16.5. São responsabilidades da CONTRATADA

16.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

16.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

16.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

16.5.3.1. A responsabilidade da CONTRATADA limitar-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

16.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse Contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelos controladores, e a franca apuração a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa dos controladores;

16.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

16.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

16.5.7. Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do CONTRATANTE e dos controladores, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das

autoridades competentes.

16.5.8. Considerando a criação de comitê para discussão da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a Contratada ciente que tão logo sejam definidas as regras a serem implementadas, será realizado Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a licitante vencedora e o Estado do Rio de Janeiro.

17. MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Maria de Fátima Rodrigues
CONSIG/SUBGEP
ID Funcional nº 5009742-3

Tânia Regina Hygino
CONSIG/SUBGEP
ID Funcional nº 874378-9

Guilherme Thomaz
SUADJ/SUBGEP
ID Funcional nº 5024054-4

18. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente ETP.

ALEXANDRE MENDES MEYOHAS
Subsecretário de Gestão de Pessoas - SUBGEP
Secretaria de Estado da Casa Civil
Id. Funcional nº 5115604-0

[1] Entende-se por espelhamento a atividade a ser desempenhada pela empresa vencedora do certame para, paulatinamente, entender e receber tanto o banco de dados como a operacionalização do sistema, a fim de que, em até 30 dias úteis da publicação da avença, esteja apta a executar fielmente o Contrato.

Rio de Janeiro, 29 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Mendes Meyohas, Subsecretário de Estado**, em 03/11/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Rodrigues da Cruz Araujo, Assessora**, em 03/11/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tania Regina Hygino, Assessora**, em 03/11/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Thomaz, Superintendente**, em 03/11/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **117688628** e o código CRC **8589A6AE**.

Referência: Processo nº SEI-150001/011808/2024

SEI nº 117688628

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: